



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

A P R O V A D O
POR *unanimidade*
EM *21/11/2005*

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 157/2005,
altera o artigo 6º da Lei n.º 3.352/97, que proíbe a
permanência de animais soltos no espaço urbano do
Município.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais,
aprova a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 6º da Lei n.º 3.352/97 passa a ter esta redação:

“Art. 6º - As multas aplicar-se-ão de conformidade com os seguintes itens:

*1- animais de pequeno porte, como cães, gatos, galinhas, pagarão por cabeça,
multa no valor de R\$ 13,00 (treze reais);*

*2- animais de grande porte, como cavalos, bois e assemelhados, pagarão multa no
valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais).*

*§ 1º - O proprietário ou responsável por animais, que tiver mais de uma
ocorrência, pagará na ocorrência seguinte sempre o dobro da multa anterior.*

§ 2º - Será cobrada, ainda, pela estadia do animal no abrigo, o valor a saber:

1- animais de grande porte: R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) por dia;

2- animais de pequeno porte: R\$ 1,30 (um real de trinta centavos) por dia.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 21 de novembro de 2005

PROTACOLO

21 NOV 2005 09:34:39

CÂMARA DE VEREADORES
PINDAMONHANGABA